

JUSTIFICATIVA DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADM: 1507.01/2026.

OBJETO: Contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e fiscalização da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com apoio técnico à Administração na verificação da conformidade da execução contratual, análise de medições, acompanhamento físico-financeiro e emissão de relatórios técnicos.

A definição do valor estimado da presente contratação foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, no Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União (TCU) e nos guias técnicos de pesquisa de preços aplicáveis à Nova Lei de Licitações e Contratos.

Destarte, haja vista as peculiaridades da especificação do objeto, não foi possível a realização da pesquisa por meio dos parâmetros na forma prevista do art. 23, inciso § 1º, nos incisos I, II e III, desejados pela unidade requisitante. Tal abordagem visa assegurar maior confiabilidade, representatividade e aderência do valor estimado às condições efetivamente praticadas no mercado, além de mitigar riscos decorrentes de distorções pontuais ou valores atípicos.

Nesse sentido, a pesquisa de preços foi estruturada a partir das seguintes fontes:

IV – Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de propostas, conforme previsto no art. 23, §1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, especialmente relevante em razão da natureza intelectual e especializada do objeto.

A utilização da pesquisa com fornecedores, mostrou-se **TECNICAMENTE NECESSÁRIA E JUSTIFICADA** no presente caso, considerando as características do objeto cuja precificação apresenta significativa variabilidade em função de fatores como detalhamento dos serviços a serem prestado.

Conforme orientações do TCU e dos manuais técnicos de pesquisa de preços, em mercados com tais características, a coleta direta de propostas contribui para captar a realidade atual do setor, complementando as informações obtidas em bases públicas e permitindo maior precisão na estimativa.

Ressalta-se que todos os dados coletados foram submetidos a **ANÁLISE CRÍTICA**, com exclusão de valores considerados inexequíveis ou excessivamente elevados, quando identificados, conforme recomenda a jurisprudência do TCU. Foram também observadas as condições comerciais associadas, tais como escopo dos serviços, prazos de



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito



execução, nível de complexidade e forma de prestação, garantindo a comparabilidade entre as referências utilizadas.

METODOLOGIA ADOTADA
ÊNFASE NOS PARÂMETROS DO INCISO IV DO ART. 23

Para a formação do valor estimado da contratação, adotou-se metodologia de pesquisa de preços estruturada e fundamentada no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com **ênfase prioritária no parâmetro previsto no inciso IV**, considerados mais adequados à natureza do objeto.

Tal diretriz encontra respaldo nas boas práticas administrativas e orientações técnicas, que indicam a utilização prioritária de preços praticados pela própria Administração Pública como parâmetro mais confiável e aderente à realidade de mercado.

Contudo, considerando tratar-se de Contratação de serviços especializados de engenharia para consultoria técnica, supervisão, acompanhamento e fiscalização da obra da reforma do prédio-sede da Câmara Municipal de Farias Brito/CE, com apoio técnico à Administração na verificação da conformidade da execução contratual, análise de medições, acompanhamento físico-financeiro e emissão de relatórios técnicos, com características próprias e elevada variabilidade de escopo, verificou-se limitação na obtenção de dados plenamente comparáveis exclusivamente em bases públicas. Diante disso, adotou-se, de forma complementar e com especial relevância, o parâmetro previsto no **inciso IV – pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de propostas.

A utilização desse parâmetro justifica-se pelas seguintes razões técnicas:

- Necessidade de captar **precificação atualizada e customizada**, compatível com a realidade específica do objeto;
- Possibilidade de obtenção de **detalhamento de escopo e metodologia**, essenciais para correta aferição de equivalência entre propostas;
- **Mitigação de distorções** decorrentes da ausência de contratações públicas recentes com o mesmo nível de especialização.

Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores foi conduzida em estrita observância às boas práticas, com envio de **solicitação formal de cotação**, assegurando rastreabilidade, transparência e possibilidade de controle, conforme orientações técnicas aplicáveis.

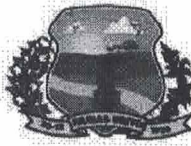
DA ANÁLISE CRÍTICA DOS PREÇOS PESQUISADOS:

Declaramos que foi feita análise crítica dos preços coletados, observou-se que os valores das propostas não apresentaram muita variação. Assim, buscou-se, dentro do conhecimento do serviço a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado. Haja vista a heterogeneidade dos serviços o Mapa de preço foi composto

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência N° 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

© /camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalbrito /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

de 03 (três) cotações válidas com valores bem próximos e equilibrados. A comprovação das solicitações das cotações encontra-se em anexo a este termo.

Foram selecionados os seguintes Fornecedores:

1. **GPM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ: 01.623.193/0001-08**
2. **HB SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ: 21.106.785/0001-51**
3. **MATHEUS TELES CARNEIRO LTDA – CNPJ: 40.102.988/0001-14**

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 23, estabelece que a Administração Pública deve observar critérios objetivos para a elaboração de orçamentos prévios em contratações, garantindo eficiência, economicidade e respeito aos princípios que regem a gestão pública, como isonomia e impessoalidade. Nesse contexto, a escolha dos fornecedores para a obtenção de orçamentos visa assegurar a diversidade de fontes, a representatividade dos preços praticados no mercado e a transparência no processo de contratação.

A seleção dos fornecedores para a realização da pesquisa de preços observou critérios técnicos, objetivos e alinhados às diretrizes normativas da Lei nº 14.133/2021 e das orientações constantes dos guias de pesquisa de preços, que exigem a devida justificativa quando da adoção de pesquisa direta.

Essa escolha visa atender ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e conferir robustez ao processo de planejamento da contratação, proporcionando maior segurança jurídica e eficácia no atendimento das necessidades da Administração. A obtenção de orçamentos junto a fornecedores qualificados e diversificados possibilita a composição de preços mais alinhada à realidade de mercado, contribuindo para a boa gestão dos recursos públicos.

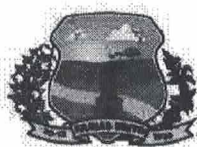
Farias Brito (CE) em 16 de julho de 2026.

FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA
DIRETOR DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

www.camarafariasbrito.ce.gov.br

Rua Independência Nº 190, Bairro Nova Esperança, Farias Brito - Ceará. Cep: 63.165-000

/camaramunicipalfariasbrito /Camaramunicipalfb /camaramunicipaldeariasbrito cmfariasbrito.ce@gmail.com



Câmara Municipal
A CASA DO POVO DE
Farias Brito

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços**. Brasília: SEGES/MGI, 2024.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Caderno de Logística: Pesquisa de Preços** (Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº 5/2014). Brasília: SEGES/MP, 2017.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO. **Guia de Pesquisa de Preços – Lei nº 14.133/2021 (IN SEGES/ME nº 65/2021 e nº 91/2022)**. Porto Alegre: TRT4, 2023.